



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3555406.421.00000186/2025-71

A **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA – FUNDAC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.914.497/0001-77, com sede administrativa na Rua Joaquim Cursino dos Santos, nº 60, Centro, Ubatuba/SP, CEP 11.690-045, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **ALENDRI NUNES MARCONI**, brasileira, portadora do RG nº 27.551.095-7 SSP/SP e CPF nº 263.985.968-46, no exercício das atribuições legais conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a celebração da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo nº 01/2026 com a empresa **BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.077.483/0001-08, com sede na Avenida Rotary Internacional (Lot. Belvedere), nº 70, bairro Vale do Sol, município de Campo Verde/MT, representada por sua sócia administradora Sra. Luciana Marília de Oliveira;

CONSIDERANDO que o objeto contratual consiste na prestação de serviços operacionais de apoio às ações desenvolvidas pela FUNDAC, especialmente junto às unidades de acolhimento institucional e programas de assistência e proteção social vinculados à Fundação;

CONSIDERANDO que os serviços executados possuem natureza essencial e continuada, diretamente relacionados à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, exigindo absoluta regularidade operacional, administrativa e trabalhista;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever legal de fiscalizar a execução contratual e adotar as medidas necessárias à preservação do interesse público, da continuidade do serviço e da legalidade administrativa;

CONSIDERANDO as reiteradas irregularidades constatadas durante a execução contratual, especialmente relacionadas ao inadimplemento e atraso reiterado no pagamento de salários e verbas trabalhistas dos colaboradores vinculados à execução do contrato;

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL expedida pela FUNDAC em 17 de abril de 2026, a qual formalizou a constituição em mora da contratada e advertiu expressamente acerca da possibilidade de rescisão unilateral do ajuste em caso de nova ocorrência de inadimplemento;

CONSIDERANDO que, mesmo após formalmente notificada, a CONTRATADA voltou a descumprir suas obrigações trabalhistas no mês de maio de 2026, efetuando o pagamento dos salários de seus colaboradores após o prazo legal previsto no art. 459, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que o pagamento referente à competência de abril de 2026 deveria ter sido realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, correspondente ao dia 07 de maio de 2026, tendo sido efetivado apenas em 08 de maio de 2026, configurando nova inadimplência contratual;



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



CONSIDERANDO que a reiteração da conduta evidencia grave falha estrutural na execução contratual, comprometendo a confiabilidade operacional da empresa contratada e expondo a Administração Pública a riscos administrativos, trabalhistas e institucionais;

CONSIDERANDO que a permanência da empresa na execução contratual representa risco concreto à continuidade regular dos serviços essenciais desenvolvidos pela FUNDAC;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Ata de Registro de Preços nº 02/2025 e do Contrato Administrativo nº 01/2026, especialmente as cláusulas relativas às obrigações trabalhistas da contratada, fiscalização contratual, sanções administrativas e hipóteses de extinção contratual;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 137, 138, 139, 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

DECLARAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026,

mediante as cláusulas e fundamentos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA RESCISÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 01/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2025 e vinculado à Ata de Registro de Preços firmada em 09 de janeiro de 2026, celebrado entre a FUNDAC e a empresa BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

1.2. O objeto contratual consistia na contratação de empresa especializada para prestação de serviços operacionais de apoio às ações desenvolvidas pela Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba – FUNDAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HISTÓRICO DAS IRREGULARIDADES CONTRATUAIS

2.1. Durante a execução contratual foram constatadas reiteradas falhas relacionadas ao inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela CONTRATADA.

2.2. Conforme formalmente registrado na Notificação Extrajudicial expedida pela FUNDAC:

I – no mês de fevereiro de 2026, embora a FUNDAC tenha realizado regularmente o repasse contratual no valor de R\$ 55.340,39, os trabalhadores vinculados à execução contratual somente receberam seus salários em 11 de fevereiro de 2026;

II – no mês de abril de 2026, mesmo após o repasse do valor de R\$ 98.109,89 pela Administração, os pagamentos foram novamente realizados apenas em 11 de abril de 2026;

III – foram constatadas outras inconsistências graves, incluindo:

- a) pagamentos parciais;
- b) ausência de quitação integral de determinadas funcionárias;
- c) pagamentos realizados a menor;
- d) pagamentos realizados sem justificativa plausível;
- e) atraso no pagamento de profissionais contratados em regime de diária.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



NOTIFICAÇÃO

EXTRAJUDICIAL POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, constituindo formalmente a empresa em mora e concedendo prazo para regularização das pendências.

2.4. A notificação advertiu expressamente que eventual reiteração das condutas ensejaria a imediata adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão unilateral do ajuste e aplicação de sanções administrativas.

2.5. Apesar da advertência formal e da concessão de oportunidade para regularização, a CONTRATADA reincidiu no descumprimento contratual no mês de maio de 2026, efetuando novamente o pagamento dos salários de seus colaboradores fora do prazo legal.

2.6. O pagamento referente à competência de abril de 2026 deveria ter ocorrido até o dia 07 de maio de 2026, correspondente ao quinto dia útil do mês subsequente, porém foi realizado apenas em 08 de maio de 2026.

2.7. A reincidência demonstra inequívoca incapacidade da CONTRATADA em manter a regularidade mínima exigida para execução do contrato administrativo, revelando inadimplemento reiterado, grave e incompatível com a natureza essencial do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS VIOLADAS

3.1. A CONTRATADA descumpriu expressamente as obrigações previstas no Contrato Administrativo nº 01/2026 e na Ata de Registro de Preços nº 02/2025, tendo como objeto da inadimplência o não pagamento das obrigações até o 5º dia útil sem justificativa ou existência de caso fortuito ou força maior.

3.2. Restaram violadas, especialmente:

I – a cláusula 6.4 do contrato, que atribui à contratada integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

II – a cláusula 6.8, que impõe a obrigação de manutenção da regularidade trabalhista e fiscal durante toda a execução contratual;

III – a cláusula 6.9, relativa ao cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas perante os empregados vinculados à execução contratual;

IV – a cláusula 6.10, referente ao dever de pagamento regular da remuneração dos trabalhadores;

V – a cláusula 9.1 do contrato, que prevê a extinção contratual nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Houve ainda violação direta às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente ao art. 459, §1º, que determina o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

4.1. A conduta da CONTRATADA caracteriza hipótese de inexecução parcial e irregular do contrato administrativo, autorizando sua extinção unilateral pela Administração Pública.

4.2. A presente rescisão fundamenta-se especialmente:

Rua Joaquim Cursino dos Santos, 60 – Centro. Ubatuba/SP. CEP: 11.690-045

Tels.: (12) 3832-1421 . (12) 3832-1980. E-mail: fundac@ubatuba.sp.gov.br

WhatsApp: (12) 3832-1421. Site: <https://fundac.ubatuba.sp.gov.br/>



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



II – no art. 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – nas cláusulas contratuais expressamente violadas;

V – no princípio da supremacia do interesse público;

VI – no dever administrativo de preservação da continuidade do serviço público essencial.

4.3. A permanência da empresa na execução contratual revela-se incompatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, segurança administrativa, legalidade e proteção do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO UNILATERAL

5.1. Fica **RESCINDIDO UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo nº 01/2026, firmado entre a FUNDAC e a empresa BRAVO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

5.2. A rescisão produzirá efeitos administrativos imediatos a partir da publicação deste Termo.

5.3. A presente medida decorre exclusivamente da inexecução contratual imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

6.1. A presente rescisão não afasta:

I – a aplicação das penalidades administrativas cabíveis;

II – a apuração de eventuais danos causados à Administração;

III – eventual responsabilização administrativa, civil e trabalhista da CONTRATADA;

IV – eventual retenção de valores necessários à garantia do adimplemento de obrigações trabalhistas relacionadas à execução contratual;

V – a adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis para resguardar os interesses da Administração Pública.

6.2. Poderá ser instaurado procedimento administrativo sancionador para apuração das infrações administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

7.1. Considerando a natureza essencial dos serviços prestados, deverão ser adotadas imediatamente as providências administrativas necessárias à continuidade dos atendimentos desenvolvidos pela FUNDAC.

7.2. A unidade gestora deverá promover as medidas emergenciais necessárias à preservação da regularidade dos serviços vinculados às unidades de acolhimento institucional e demais programas afetados.



FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Capital do Surfe



CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

8.1. Fica assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Determina-se a publicação do presente Termo na forma da legislação vigente, para produção de seus efeitos jurídicos e administrativos.

9.2. Determina-se ainda:

I – a juntada deste Termo aos autos do Processo Administrativo nº 3555406.421.00000186/2025-71;

II – encaminhamento ao setor jurídico para acompanhamento das medidas administrativas subsequentes.

Ubatuba/SP, 18 de maio de 2026.

ALENDRI NUNES MARCONI

Diretora Presidente – FUNDAC

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: